

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICÍPIO ATALAIA-PR.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025**

SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85, com sede a Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** consoante os fatos e fundamentos jurídicos que se passa a delinear.

I. DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

1. Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/21, resta plenamente tempestiva a presente apresentação de contrarrazões.

II. DOS FATOS

2. Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico por menor preço por item, conforme edital de pregão eletrônico nº 21/2025. Ocorre que a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou esta recorrida como vencedora do ITEM nº 03, – Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit Pé de Carneiro.

3. Nos fundamentos do Recurso Administrativo, é alegado que esta recorrida não teria atendido integralmente as exigências do edital quanto à apresentação da proposta atualizada, bem como a ausência do descritivo técnico do equipamento vencedor do certame, sob o fundamento da existência de “certa parcialidade” desta Municipalidade, citando o artigo 41 da Lei 8.666/93, que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital.

4. Ocorre que os fundamentos alegados pela empresa Vianmaq não merecem prosperar, senão vejamos:

III. DO MÉRITO

5. De plano, cumpre ressaltar alguns equívocos cometidos pelo recorrente: Inicialmente, a fundamentação legal apresentada está incerta. O edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025 é expresso ao indicar que a licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 193, II, expressamente revogou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial.

7. Por segundo a recorrente menciona que estaria impugnando em relação ao item 01 – carregadeira de rodas, ao passo que a fundamentação do seu recurso é exposta em relação ao item 03 – rolo compactador vibratório autopropelido com kit pé de carneiro.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão lavrada eletronicamente no referido Pregão Eletrônico nº 021/2025, realizado em 25 de agosto de 2025, que acabou por declara como vencedora, para o lote nº 01 – Item 01 carregadeira de rodas a empresa SARANDI TRATORES LTDA, contudo, a referida empresa não atende aos requisitos estabelecidos no descritivo exigidos do edital supracitado, expondo para tanto, os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

É exigência do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, conforme discriminado **NÃO FOI ANEXADO A PLATAFORMA JUNTO A DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA ATUALIZADA**, conforme descritivo anexo:

3	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO , última série, novo, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, que atenda ao controle de poluentes - CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER III) transmissão tipo hidrostático, número mínimo de 2 duas) velocidades a frente e 2 (duas) a ré; freio hidrostático, PNEUS tipo balão 23,1X26/RP10, peso operacional de 11.500 kg até 14.400 kg, sistema elétrico de 12 V, direção hidráulica ou hidrostática, manobrabilidade articulado, CABINE FECHADA com sistema de ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, oscilação de no mínimo 09º para cada lado e articulação de no mínimo 33º para cada lado, compactação/vibração - sistema de vibrações de alta e baixa amplitude, . frequência de vibrações de no mínimo 1.800 vpm ou 30,0 Hz, amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm, força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 230 kN e de baixa amplitude mínimo de 120 kN, 1 (um) cilindro com capa pé de carneiro, diâmetro mínimo do cilindro Ø 1.500mm e largura mínima de 2.130mm, tração no tambor com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%, tanque de combustível com capacidade mínima de 230 litros, GARANTIA de NO MINIMO 12 (doze) meses, e todas
----------	---

8. Portanto, ante a inobservância do disposto em edital, o recurso administrativo proposto pela licitante, não merece ser provido, conforme será demonstrado a diante.

III.1. DA OBSERVÂNCIA DO EDITAL. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA APENAS NA FASE DE ADJUDICAÇÃO.

9. A Recorrente alega que a SARANDI TRATORES LTDA. não teria anexado à plataforma a proposta atualizada. No entanto, tal alegação demonstra clara desconexão com as regras expressamente estabelecidas no próprio Edital.

10. O item 4.13 do Edital é inequívoco ao dispor: **“4.13. A Proposta Ajustada só deverá ser enviada na fase de ADJUDICAÇÃO, conforme solicitação do Pregoeiro.”**



4.13. A Proposta Ajustada só deverá ser enviada na fase de ADJUDICAÇÃO, conforme solicitação do Pregoeiro.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11. Considerando que a fase de adjudicação é subsequente à fase de julgamento e habilitação, a exigência de que a proposta ajustada fosse apresentada anteriormente seria uma violação direta das regras do certame.

12. Tem-se que esta recorrida agiu em estrita conformidade com o disposto no Edital, ao não apresentar a proposta ajustada antes do momento processual adequado.

13. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, preconiza o princípio da vinculação ao edital, o que significa que tanto a Administração quanto os licitantes devem obedecer rigorosamente às regras estabelecidas no instrumento convocatório. A conduta da Recorrida, ao seguir o cronograma do Edital, reforça a lisura e a legalidade de sua participação, em contraste com a tentativa da Recorrente de introduzir exigências não previstas para o momento processual.

14. A solicitação do catálogo para a aba de documentos complementares configura uma diligência legítima, realizada pelo Pregoeiro com o objetivo de esclarecer ou formalizar a apresentação de um documento para conferência do item ofertado.

25/08/2025 13:20:26	PEDIMOS QUE PERMANEÇAM CONECTADOS PARA POSSIVEL ANDAMENTO DO PROCESSO.
25/08/2025 13:19:51	BOA TARDE, ESTAMOS RETORNANDO DO HORARIO DO ALMOÇO PARA DARMOS CONTINUIDADE NA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROVISÓRIAMENTE VENCEDORAS DO CERTAME.
25/08/2025 11:03:10	O participante SARANDI TRATORES LTDA adicionou o arquivo 54fafa3ea5474e6bb957e2c1ee401045.zip aos documentos complementares.
25/08/2025 10:56:58	O participante MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA adicionou o arquivo c84abd427ad4611b733aa5a66a9922f.zip aos documentos complementares.
25/08/2025 10:49:57	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 25/08/2025 12:49:56
25/08/2025 10:49:44	SOLICITAMOS A EMPRESA MANUPA COMERCIO QUE ENVIE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NO PRAZO DE 1 HORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
25/08/2025 10:47:42	SOLICITAMOS A EMPRESA SARANDI TRATORES QUE ENVIE OS CATALOGOS DO ITENS ORA ARREMATADOS DA ABA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.
25/08/2025 10:45:22	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 25/08/2025 11:45:21
25/08/2025 09:32:19	SOLICITO A TODOS QUE SE ATENTEM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.
25/08/2025 09:17:17	ESCLARECE-SE QUE ESTA ETAPA ESTARÁ ABERTA A TODOS OS PARTICIPANTES QUE DESEJAREM APRESENTAR RECURSO, DESDE QUE O FAÇAM DE FORMA MOTIVADA, TEMPESTIVA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, EM CONFORMI

15. Esta visa assegurar a veracidade e completude das informações para a Administração, em linha com os princípios da transparência, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

16. Insta salientar que o próprio pregoeiro compreendeu que esta licitante, ora recorrida, atendeu todas as especificações do edital, motivo pelo qual não comporta razão ou acolhimento ao recurso administrativo oposto pela licitante Vianmaq.

27/08/2025 09:05:33	MINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA EMPRESA SARANDI TRATORES, POR MEIO DESTA PLATAFORMA, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
25/08/2025 16:11:58	SOLICITAMOS QUE A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, ANEXE SEU RECURSO NA ABA "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" NA PLATAFORMA BNC. OBRIGADO A TODOS.
25/08/2025 16:06:15	TÃO LOGO A PEÇA RECURSAL SEJA PROTOCOLADA, SERÁ AUTOMATICAMENTE CONCEDIDO À EMPRESA RECORRIDA O PRAZO LEGAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE SUAS CONTRARRAZÕES, CASO ASSIM ENTENDA NECESSÁRIO, GARANTINDO-SE, DESTA FORMA, O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
25/08/2025 16:04:20	CERTIFICO POR MEIO DESTA, QUE FICA CONCEDIDO O PRAZO LEGAL PARA QUE A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA APRESENTE SUA PEÇA RECURSAL EM FACE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA SARANDI TRATORES, NOS TERMOS DO ART. 165 DA LEI Nº 14.133/2021. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DE HOJE.
25/08/2025 15:25:02	E VISANDO À CELERIDADE PROCESSUAL.
25/08/2025 15:23:35	CERTIFICO QUE, POR QUESTÃO DE ISONOMIA DO PROCESSO, PASSAREMOS À FASE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO POR PARTE DOS INTERESSADOS, PARA QUE O FAÇAM DE FORMA MOTIVADA E TEMPESTIVA SE ASSIM DESEJAREM.
25/08/2025 15:21:03	A EMPRESA SARANDI TRATORES NÃO ATENDEU PRONTAMENTE O EDITAL NO ITEM 01 NAS QUESTÕES NUMERO DE MARCHAS E CARGA DE TOMBAMENTO, NO ITEM 04 NA QUESTÃO CARGA DE TOMBAMENTO. NÃO ATENDEU PRONTAMENTE O EDITAL NO ITEM 04 NAS QUESTÕES DE FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NO BRAÇO E TAMANHO DOS PNEUS. PORÉM NA NOSSA VISÃO ATENDEU O ITEM 03.
25/08/2025 15:12:50	EMPRESA MANUPA A PRINCÍPIO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.
25/08/2025 13:20:26	PEDIMOS QUE PERMANEÇAM CONECTADOS PARA POSSIVEL ANDAMENTO DO PROCESSO.
25/08/2025 13:19:51	BOA TARDE, ESTAMOS RETORNANDO DO HORARIO DO ALMOÇO PARA DARMOS CONTINUIDADE NA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROVISÓRIAMENTE VENCEDORAS DO CERTAME.
25/08/2025 11:03:10	O participante SARANDI TRATORES LTDA adicionou o arquivo 54fafa3ea5474e6bb957e2c1ee401045.zip aos documentos complementares.

17. Ademais, a alegação de *parcialidade* por parte da Administração é infundada e genérica. Conforme demonstrado acima, o fundamento legal invocado pela Recorrente (Art. 41 da Lei 8.666/93) é inaplicável.

18. As ações do Pregoeiro, ao solicitar a complementação de informações e ao seguir as regras do Edital quanto à apresentação da proposta ajustada, estão em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente por atender o princípio do interesse público, da competitividade e isonomia, da eficiência e economicidade e segurança jurídica.

19. Desta forma, não merece prosperar as alegações do recorrente.

III. DOS PEDIDOS.

20. Diante do exposto, requer a SARANDI TRATORES LTDA. que Vossa Senhoria e a Digna Comissão de Licitação **NEGUEM PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., mantendo-se íntegra a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2025, para o Item 03 – Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit Pé de Carneiro, por ser medida de inteira justiça e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Edital do certame.

21. Em caso de prosperar outro entendimento, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o parágrafo único, do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

22. Sejam providas, em todos os seus termos, as presentes contrarrazões, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Termos em que respeitosamente, pede deferimento.

Sarandi, 2 de setembro de 2025.

SARANDI TRATORES LTDA